



PROCESSO N.º : 18.417-9/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADO : EDUARDO BENEDITO DE FIGUEIREDO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão vitalícia ao **Sr. Eduardo Benedito de Figueiredo**, em razão do falecimento da **Sra. Benedita Marcelina dos Santos Figueiredo**, servidora aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado, Referência “B-010”, nos termos do artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721/2022, artigo 24, § 1º e § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar 524/2014.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 3931/GECON/COBE/DIPREV/2022, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 349/2022/MTPREV¹.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa², concluiu pela

¹Doc. digital 214421/2022- pág. 21-22.

²Doc. Digital 274527/2022.





legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.288/2022³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 349/2022/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 9 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc. digital 279451/2022.

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

